

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1224

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1224

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.425/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.101, de 24/05/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº. E-12/020.425/2011
Data de Autuação 08/09/2011
Concessionária CEG
Assunto Ocorrências registradas na Ouvidoria com mais de 30 dias. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual.
Sessão Regulatória 28/08/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.425/2011

Data 08/09/2011 Fls.: 143

Rúbrica: **Relatório**

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.101/2012¹, de 24/05/2012.

Às fls. 134/135, encontra-se a correspondência DIJUR-E-1279/12, protocolizada nesta Autarquia em 10/07/2012, através da qual a CEG, "(...) em cumprimento ao Art. 3º da Deliberação 1101/2012 (...)" encaminha "(...) cópia da segunda via da fatura do mês de julho de 2011, do Sr. Luis Tadeu, de modo a comprovar a devolução de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos)" e, "(...) considerando o cumprimento do citado dispositivo e, ainda, que a Concessionária não interpôs recurso (...)", solicita o encerramento do presente feito "(...) por exaurimento de sua finalidade, declarando, ainda, o cumprimento do Art. 3º do comando deliberativo em questão".

Consta, às fls. 136, relatório elaborado pela SECEX, no qual encontram-se elencados os processos de cobrança² das penalidades impostas através das Deliberações editadas neste feito.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1.101 DE 24 DE MAIO DE 2012. Publicada no DOERJ em 25/06/2012.
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.425/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido ao descumprimento parcial do disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 958 de 20/12/2011, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 1008, de 29/02/2012.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º - Determinar à CEG que remeta a esta Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante da devolução dos importes erroneamente cobrados da usuária, decorrentes do equívoco na leitura de suas faturas referentes aos meses de maio de junho/2011.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

José Bismarck V. de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Luigi Eduardo Troiri - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro.

² Processos nº. E-12/020.635/2011 - penalidade de advertência; E-12/020.636/2011 - penalidade de multa; E-12/020.637/2011 - penalidade de advertência (todas aplicadas através da Deliberação AGENERSA/CD nº. 958/2011); E-12/020.341/2012 - penalidade de advertência aplicada através da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1101/2012.

Na data de 13/07/2012, o processo é encaminhado à CAENE e à CAPET³ que, às fls. 138, informam a respeito da anotação no prontuário da Concessionária e apontam o cumprimento do artigo 3º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1.101/2012⁴.

A seguir, o feito é remetido a este Gabinete⁵, que o envia à Procuradoria⁶, tendo aquele órgão técnico se pronunciado às fls. 140⁷, afirmando que *"Conforme manifestação das áreas técnicas da AGENERSA (...), e ainda a documentação da Concessionária (...), comprovando o cumprimento do art. 3º da Deliberação 1101/12, entendemos devam os autos prosseguir, para que se contemple os demais artigos dispostos na referida Deliberação de fls. 131"*.

Mediante o Ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº. 079/2012⁸, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 15/08/2012, a CEG protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-1502/12⁹, pela qual aponta que *"Conforme consta da correspondência DIJUR-E-1279/12, (...), já se encontra nos autos comprovação de cumprimento da obrigação imposta no art. 3º da Deliberação em epígrafe"* e que *"Tal assertiva encontra respaldo também nos conclusivos Pareceres de lavra da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA, (...) de modo que, dessa forma, resta materializada a devida atenção dispensada pela Concessionária ao presente caso"*.

É o Relatório.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

³ Em razão do despacho da SECEX às fls. 137.

⁴ Despachos de 19/07/2012.

⁵ Em razão do despacho da SECEX - fls. 139, que informa não terem sido apresentados embargos e/ou recursos à Deliberação AGENERSA/CD nº. 1101/2012 e sobre a autuação dos processos nº. E-12/020.635/2011, E-12/020.636/2011, E-12/020.637/2011 e E-12/020.341/2012 em atendimento ao disposto nas Deliberações AGENERSA/CD nº. 958/2011 e 1101/2012.

⁶ Mediante o despacho de fls. 139, *in fine*.

⁷ Parecer nº. 1123/2012-EVB-Procuradoria, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento, que ressalta que a penalidade de advertência pode ser "(...) objeto de processo autônomo".

⁸ De 02/08/2012 - fls. 141, recebido pela CEG na mesma data.

⁹ Fls. 142.

Processo nº. E-12/020.425/2011
Data de Autuação 08/09/2011
Concessionária CEG
Assunto Ocorrências registradas na Ouvidoria com mais de 30 dias.
Apuração de possível descumprimento de Cláusula Contratual.
Sessão Regulatória 28/08/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.425/2011

Data 08/09/2011 Fls.: 145

Voto

Rúbrica: 

O presente processo encontra-se em fase de cumprimento de Deliberação, em especial do que consta no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.101, de 24/05/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 25/06/2012 e que, por pertinência, passo à transcrição:

"Art. 3º - Determinar à CEG que remeta a esta Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante da devolução dos importes erroneamente cobrados da usuária, decorrentes do equívoco na leitura de suas faturas referentes aos meses de maio e junho/2011".

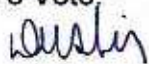
Em atenção à tal determinação, a Concessionária CEG, na data de 10/07/2012 - portanto, tempestivamente -, protocolizou nesta Autarquia a correspondência DIJUR-E-1279/12, junto à qual encaminhou cópia da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás do usuário Luis Tadeu Brum Bartolomei, relativa ao mês de julho de 2011, onde consta a devolução do importe de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), o que denota o efetivo cumprimento do comando disposto no art. 3º da Deliberação ora analisada.

Nesse sentido são os pareceres da CAENE, CAPET e Procuradoria, uníssonas ao apontar o cumprimento do citado comando normativo.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.101, de 24/05/2012.

É o Voto,



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1224



DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIAS
REGISTRADAS NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30
DIAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL
DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA
CONTRATUAL.**

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.425/2011

Data 08/09/2011 Fls: 146

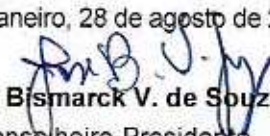
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.425/2011, por unanimidade,

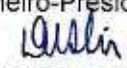
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.101, de 24/05/2012.

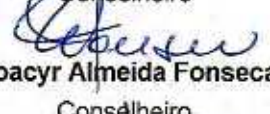
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

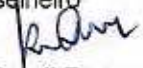
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro